



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 834 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração de cargos comissionados e funções gratificadas do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a tabela de cargos comissionados e funções gratificadas do Ministério Público do Estado de Rondônia, passando os Anexos II e III da Lei Complementar Estadual nº 303, de 26 de julho de 2004, a contar com as alterações constantes nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º. Alterar a partir do presente, a redação dos arts. 1º, 3º, 7º e 17, todos da Lei Complementar Estadual nº 303, de 26 de julho de 2004, que passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Omissis.

.....

III – Omissis

.....

i) Núcleo Recursal;

j) Ouvidoria;

Art. 3º. Omissis.

.....

§ 1º. O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça é composto das seguintes unidades administrativas:

I – Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

II – Núcleo Recursal;

III – Ouvidoria;

IV – Assessoria Legislativa;

V – Assessoria de Comunicação;

VI – Assessoria de Cerimonial;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VII – Assessoria de Publicidade Institucional;

VIII – Comissão de Concurso;

IX – Assessoria Militar;

X – Corpo de Estagiários;

XI – Cartório Administrativo; e

XII – Assessoria Jurídica.

.....

§ 5º. A Secretaria-Geral do Ministério Público é composta das seguintes unidades administrativas:

.....

V – Comissão de Licitação;

a) Setor de pregões.

.....

VII – Diretoria Administrativa:

a) Gerência de Recursos Humanos:

1. Seção de Administração de Pessoal;

1.1. Setor de folha de pagamento;

2. Seção de Assistência à Saúde;

2.1. Setor de Assistência à Saúde do Interior;

.....

c) Departamento de Apoio Administrativo:

.....

Art. 7º. Os cargos de provimento efetivo e os cargos de provimento em comissão, criados e modificados por esta Lei Complementar, são os constantes nos Anexos I e II, sendo classificados do seguinte modo:

.....

II – Cargos de provimento em comissão:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

a) Omissis;

b) Funções gratificadas, código MP-FG.

.....
Art. 9º. Omissis

.....
II - são funções gratificadas as de direção e assessoramento, destinados aos servidores efetivos do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, ou aos servidores de outros órgãos públicos colocados a sua disposição.

.....
Art. 20. Omissis.

§ 1º. O servidor nomeado para a função gratificada fará jus à gratificação integral prevista no Anexo IV, Parte II, da presente Lei Complementar.

.....
§ 3º. Omissis

.....
III – para os cargos de Diretor de Centro de Apoio Operacional; Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Ouvidor do Ministério Público e Coordenador do Núcleo Recursal, uma parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor inerente à referência MP-DAS-8.”

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Licitação sob responsabilidade de seu Presidente:

I – acolher, julgar e responder a impugnações de edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, nos termos da legislação vigente;

II – promover reuniões para analisar e julgar a documentação relativa à habilitação de todos os licitantes e as propostas dos concorrentes habilitados;

III – receber e julgar recursos interpostos relacionados às fases de habilitação e de julgamento de proposta dos concorrentes;

IV – efetuar, quando julgar necessário, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

V – encaminhar à Secretaria-Geral os processos licitatórios conclusos para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VI – providenciar o saneamento de processos licitatórios decorrentes das diligências realizadas por comissão especial responsável pela análise de cada processo antes de sua homologação;

VII – outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. São competências do chefe do Setor de Pregões:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos relacionados à realização de pregões nas formas eletrônica e presencial;

II – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão de Licitação;

III – manter arquivo atualizado de todas as Atas e documentos da Comissão de Licitação;

IV – organizar e manter atualizada a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão de Licitação.

V – prestar assessoria ao Presidente da Comissão de Licitação relativo aos processos licitatórios, assim como subsidiar suas decisões mediante a disponibilização de dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

VI – outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Secretário-Geral.

§ 2º. Quanto às atribuições e competências elencadas neste artigo, estas podem ser designadas pelos seus titulares à equipe de apoio e demais pregoeiros, mediante ato expresso de seus responsáveis, exceto aquelas de caráter exclusivo.

Art. 4º. São atribuições do Chefe do Setor de Folha de Pagamento:

I – Planejar, coordenar, organizar, controlar e supervisionar as medidas relacionadas ao pagamento da folha de pagamento de membros e servidores e aos benefícios de bolsa estágio, bem como o pagamento dos demais auxílios e indenizações;

II – manter a base de dados atualizada para a elaboração das diversas rotinas internas e remessa de informações à Administração e aos Órgãos externos (IPERON, INSS, Receita Federal, etc).

III – remeter os demonstrativos das despesas de pessoal à Coordenadoria de Controle Interno.

IV – orientar, controlar e analisar as alterações que impliquem modificações financeiras na folha de pagamento, inclusive com a entrega de relatório de impacto financeiro da medida;

V – elaborar planilhas de cálculo referentes ao pagamento de valores retroativos de remuneração;

VI – outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Secretário-Geral.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. Quanto às atribuições e competências deste artigo, estas podem ser designadas pelo seu titular à equipe, mediante ato expresso de seus responsáveis, exceto aquelas de caráter exclusivo.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2015, 127º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

ANEXO II

ALTERAÇÃO NA TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PARTE I

ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Situação atual			Situação proposta		
Cargo	Referência	Qtde	Cargo	Referência	Qtde
Diretor Administrativo	MP-DAS-08	01	Diretor Administrativo	MP-DAS-09	01
Diretor de Orçamento e Finanças	MP-DAS-08	01	Diretor de Orçamento e Finanças	MP-DAS-09	01
Diretor de Tecnologia da Informação	MP-DAS-08	01	Diretor de Tecnologia da Informação	MP-DAS-09	01
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	MP-DAS-7	01	Gerente de Recursos Humanos	MP-DAS-8	01
Coordenador de Controle Interno	MP-DAS-7	01	Coordenador de Controle Interno	MP-DAS-9	01
			Presidente da Comissão de Licitação	MP-DAS-7	01
			Chefe do Setor de Pregões	MP-DAS-4	01
			Chefe do Setor de Folha de Pagamento	MP-DAS-5	01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

ANEXO II

ALTERAÇÃO NA TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PARTE II

ATIVIDADES DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Situação atual			Situação proposta		
Cargo	Referência	Qtde	Cargo	Referência	Qtde
Chefe de Cartório das Promotorias de Justiça do Interior	MP-DAI-2	25	Chefe de Cartório das Promotorias de Justiça do Interior – 3ª entrância	MP-FG-5	02
			Chefe de Cartório das Promotorias de Justiça do Interior – 2ª entrância	MP-FG-4	12
			Chefe de Cartório das Promotorias de Justiça do Interior – 1ª entrância	MP-FG-3	10
			Assessor técnico	MP-FG-03	02
			Assessor técnico	MP-FG-2	12
Assessor Operacional	MP-DAI-1	15	Assessor técnico	MP-FG-1	15
Secretária de Gabinete – PG, Sub-PG, CG e SG	MP-DAI-2	04	Secretária de Gabinete – PG, Sub-PG, CG e SG	MP-FG-2	04
Motorista de Gabinete – PG, Sub-PG, CG e SG	MP-DAI-2	04	Motorista de Gabinete – PG, Sub-PG, CG e SG	MP-FG-2	04
Chefe do Setor de Assistência à Saúde do Interior	MP-DAI-1	01	Chefe do Setor de Assistência à Saúde do Interior	MP-FG-1	01
Chefe do Setor de Almoxarifado e Controle Patrimonial do Interior	MP-DAI-1	01	Chefe do Setor de Almoxarifado e Controle Patrimonial do Interior	MP-FG-1	01
Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados	MP-DAI-1	03	Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados	MP-FG-1	03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

PARTE I

ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	17.083,30
MP-DAS-9	15.000,00
MP-DAS-8	10.416,54
MP-DAS-7	8.334,01
MP-DAS-6	6.666,60
MP-DAS-5	5.711,63
MP-DAS-4	4.283,73
MP-DAS-3	3.212,77
MP-DAS-2	2.409,57
MP-DAS-1	2.041,56



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO IV

**TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO
PARTE II**

ATIVIDADES DE FUNÇÃO GRATIFICADA

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO
MP-FG-5	3.200,00
MP-FG-4	2.800,00
MP-FG-3	2.500,00
MP-FG-2	1.257,74
MP-FG-1	947,51

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante legal ou responsável.